



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo da Província de Sofala

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Sr. Eurico Segreiro Carlos, a efectuar a mudança do nome

da sua filha menor Princess Luísa Segreiro Calos para passar a usar o nome completo de Princess Eurico Carlos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Setembro de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze.*

### Governo da Província do Niassa

### DESPACHO

Usando das competências que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Clube Desportivo do Niassa, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 29 de Outubro 3 de 2014. — O Governador da Província, *David Ingoane Malizane.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Clube Desportivo do Niassa

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### Definição e natureza

O Clube Desportivo do Niassa, adiante designado pela sigla C.D.N. é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regendo-se pela lei número oito barra dois mil e nove de vinte e oito de Agosto e pelas normas a que ficar vinculado pela sua filiação na Associação Provincial de Futebol do Niassa, pelos presentes estatutos, pelo regulamento e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

##### ARTIGO DOIS

#### Sede de jurisdição e insígnias

O Clube Desportivo do Niassa, tem a sua sede em Lichinga, tem como campo de actuação

em toda a província do Niassa e tendo por insígnia o Emblema e a Bandeira.

##### ARTIGO TRÊS

#### Duração

O Clube Desportivo do Niassa, tem a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da sua formação, o seu ano social é de 1 de Janeiro à trinta e um de Novembro de cada ano. Estas datas poderão sofrer modificações de acordo com as alterações que forem introduzidas pela Federação Moçambicana de Futebol.

##### ARTIGO QUATRO

#### Fins e âmbito

Para a realização dos seus fins, o Clube Desportivo do Niassa propõe-se em especial:

- Incrementar o espírito de ética desportiva e cultural no seio dos seus associados e simpatizantes;

- Manter boas relações entre o Clube Desportivo do Niassa com outros clubes da província, do país e ainda outros clubes fora do país;
- Angariar e receber patrocínios, doações, donativos nacionais e estrangeiros para o bem da prática do desporto desde os escalões de formação à alta competição;
- Fazer cumprir os estatutos, Regulamento e deliberações do C.D.N.

##### ARTIGO QUINTO

#### Constituição

O Clube Desportivo do Niassa, constitui-se de pessoas singulares compreendidas nas seguintes categorias:

- Sócios fundadores — Aqueles que subscreveram o pedido de constituição do

Clube e os que participaram na reunião da assembleia constituinte do clube;

- b) Sócios efectivos contribuintes - São aqueles que pagam quotas anualmente no clube, por uma taxa a fixar pelo C.D.N.;
- c) Sócios beneméritos - As pessoas singulares, oficiais ou privadas, maiores de dezoito anos com personalidade jurídica, aficionadas e, amantes do desporto que dão seu contributo certo e regularmente em prol do bom nome do C.D.N.
- d) Sócios efectivos - Os dirigentes desportivos, desportistas ou quaisquer individualidades oficiais ou privadas que, pela sua acção, valor e contribuição se revelam dignos de tal distinção;
- e) Sócios honorários - As entidades singulares ou colectivas, privadas ou oficiais que por atributos, prestação de serviços, contribuições relevantes ao progresso e desenvolvimento do desporto no clube, forem julgados merecedores dessa honra.

## CAPÍTULO II

### Dos direitos e deveres dos sócios

#### ARTIGO SEIS

##### Direitos exclusivos

São direitos exclusivos dos sócios efectivos contribuintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do C.D.N.;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral desde que necessário, com pelo menos dois terços dos sócios efectivos contribuintes;
- c) Subscrever lista e candidatura aos órgãos sociais;
- d) Beneficiar-se dos fundos constituídos pelo clube de acordo e conforme a respectiva finalidade e disponibilidade;
- e) Examinar contas de gerência na sede do clube nos quinze dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Direitos gerais

São direitos de todos os sócios:

- a) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, discutir e votar actos dos órgãos sociais do C.D.N. “contas de receitas e despesas quaisquer, propostas submetidas à assembleia geral”;

b) Frequentar a sede do clube e suas dependências utilizando os seus serviços, e gozar de todos os benefícios, garantias e protecção que lhe conferem o presente estatuto bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela assembleia geral;

c) Possuir um cartão de identificação de filiação logo após o pagamento da primeira quota e a usar as insígnias do clube;

d) Apresentar por escrito à Direcção toda e qualquer sugestão e conselho tendentes ao desenvolvimento e prosperidade do C.D.N. do Futebol e de outras modalidades desportivas por este movimentadas;

e) Receber gratuitamente um exemplar de todos os relatórios, regulamentos e demais publicações do clube, sem preço de venda;

f) Propor à assembleia geral as providências julgadas convenientes ao desenvolvimento e prestígio do desporto;

g) Participar com voto nas eleições dos candidatos a membros dos órgãos sociais do C.D.N. de acordo com o sistema de votação a adoptar por aprovação da assembleia geral;

h) Reclamar contra admissão e ou afastamento de qualquer sócio com devida fundamentação por escrito e dirigido à Direcção, bem como propor a admissão de novos sócios e afastamento em exercício de seus direitos;

i) Entregar gratuitamente e receber tratamento especial em desafios organizados por este clube nos moldes a serem fixados pelo respectivo regulamento;

j) Dirigir através do C.D.N. exposições, requerimentos ou reclamações que entendam necessários à defesa e salvaguarda dos seus legítimos interesses a outras entidades.

#### ARTIGO OITO

##### Deveres

Um) São deveres de todos os sócios:

a) Prestigiar o C.D.N. em todas as tarefas sócio culturais da vida desportiva em geral e de futebol em particular;

b) Respeitar e fazer respeitar as decisões dos diferentes órgãos sociais da hierarquia desportiva e a respectiva disciplina estatutária e regulamentar;

c) Acatar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as ordens de serviço da Direcção;

d) Promover o desenvolvimento progressivo, prestígio e renome do C.D.N. por todos os meios ao alcance;

e) Cumprir pontual e satisfatoriamente o pagamento das quotas;

Aos sócios efectivos contribuintes cabem em particular os seguintes deveres:

a) Aceitar servir nos cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos ou nomeados salvo em casos devidamente justificados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos e deliberações do C.D.N. e na parte aplicável dos estatutos e regulamentos da Associação Provincial de Futebol do Niassa;

c) (A.P.F.N.) e da Federação Moçambicana de Futebol (F.M.F.), bem como as determinações de entidades hierarquicamente superiores no concernente ao Futebol em particular e ao Desporto em geral;

d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

e) Cooperar sempre que o C.D.N. estiver envolvido num evento de âmbito desportivo, cultural e educativo.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### Órgãos sociais do Clube Desportivo do Niassa

O Clube Desportivo do Niassa, para prosseguir os seus fins, funciona com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar;
- e) Conselho Judicial;
- f) Conselho Técnico.

#### ARTIGO DEZ

##### Exercício

Um) Os membros dos órgãos do Clube Desportivo do Niassa exercerão o seu mandato por um período de três anos, podendo serem reeleitos.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos do Clube Desportivo do Niassa, e nem acumular funções nos órgãos das restantes associações ou clubes.

#### ARTIGO ONZE

##### Renúncia ao mandato

Um) Os membros dos órgãos do Clube Desportivo do Niassa, poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem o motivo relevante.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral declarar a perda do mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos do Clube Desportivo do Niassa, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

#### ARTIGO DOZE

##### Ética de exercício de funções

Um) Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar sem motivos justificativos a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Dois) Cumpre à presidência da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação de faltas caso o Presidente do órgão respectivo a haja rejeitado.

#### ARTIGO TREZE

##### Capacidade eleitoral

Só podem ser eleitos para os órgãos do Clube Desportivo do Niassa as pessoas que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade moçambicana;
- b) Ter idade superior a dezoito anos;
- c) Não ter sido condenado por qualquer crime contra a segurança do estado ou por crime de delito comum punível com pena maior;
- d) Gozar plenamente das capacidades psíquicas.

#### ARTIGO CATORZE

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo do C.D.N. e é composta por todos sócios do C.D.N. no pleno gozo de seus direitos associativos e pelos membros dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUINZE

##### Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua mesa;
- b) Eleger e exonerar os elementos dos órgãos sociais de acordo com o disposto no presente estatuto;
- c) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias regulamentares que sejam propostos;
- d) Resolver em definitivo sobre a inscrição dos sócios efectivos;
- e) Apreciar e discutir os actos dos órgãos sociais aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas;
- f) Eleger os sócios honorários e de méritos;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas, privadas ou oficiais, que tenham prestado relevantes serviços ao clube;
- h) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou penhorar bens móveis mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

- i) Fixar as taxas de inscrição;
- j) Dissolver o Clube, nas condições especialmente previstas neste Estatuto;
- k) Deliberar a cerca da filiação do clube em qualquer organismo desportivo.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Mesa de Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Competência do presidente

Um) Ao presidente da mesa e, na sua falta ou impedimento compete ao vice-presidente a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção, e disciplina dos respectivos trabalhos, a proclamação dos elementos contribuintes dos órgãos sociais e ainda outras atribuições e poderes consignados neste Estatuto. Faltando a reunião da Assembleia Geral, o Presidente e o vice-presidente ou Secretário da mesa completar-se-á por escolha entre os sócios efectivos contribuintes presentes.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover as reuniões dos sócios efectivos contribuintes que julguem necessário para a elaboração das listas de candidatos aos órgãos sociais do C.D.N. a apresentar sufrágio geral secreto, pessoal e dirigir trabalhos preparatórios para tal efeito.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos nos quinze dias seguintes à realização da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não reunir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade.

Cinco) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, fazendo sempre manter a ordem e regularidade dos trabalhos, orientando e dirigindo-os de harmonia com o estatuto.

Seis) Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar para a tomada de posse do seu cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada e com visto de recepção e não justificar devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar decorridos que sejam trinta dias sobre a data marcada para a tomada de posse.

Sete) Assinar os avisos para as reuniões da Assembleia Geral, rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e o livro de tomada de posse, assinando também os respectivos termos de abertura e de encerramento.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da mesa de Assembleia Geral substituir o Presidente no seu impedimento ou falta por ordem ascendente da sua numeração ordinal.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Competência do secretário da mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Secretário tratar de todo o expediente, redigir as actas, proceder a leituras destas, bem como de todas as propostas e mais documentos mandados para a Mesa e, inscrever os oradores que pedirem a palavra.

Dois) Em caso de necessidade serão nomeados "ad hoc", pela Assembleia Geral, o Presidente e o secretário para a constituição da Mesa.

#### ARTIGO VINTE

##### Proposta de alteração de estatuto e regulamento

Um) As propostas que impliquem à alteração ao estatuto e regulamentos, podem ser apresentadas em qualquer reunião da Assembleia Geral, mas, quando admitidas, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral, logo que receba qualquer proposta de alteração em relação ao Estatuto ou Regulamento, enviá-lo-á ao Conselho Jurisdicional, para que este emita parecer sobre elas e, recebido o parecer, remetê-lo-á com uma proposta junto à Direcção para que essa faça imprimir e distribuir pelos sócios dentro de quinze dias antes da Assembleia Geral

Três) Sem que em virtude de uma proposta de alteração aos estatutos ou regulamentos, sejam atingidas alíneas ou parágrafos dum artigo, compreender-se-á em discussão de todo respectivo artigo.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Reunião da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de Janeiro, para apresentação de relatório e contas do ano social anterior e sendo caso disso para eleição dos elementos dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente da Direcção por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, dos conselhos ou de pelo menos dois terços dos sócios efectivos contribuintes.
- c) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se

verificar a renúncia ou perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais para efeitos de criação de novos elementos;

- d) No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e, nos seus impedimentos, esta será convocada pelo respectivo secretário.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Publicidade e agenda

Um) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será comunicada aos Sócios efectivos contribuintes e publicado pelo menos nos órgãos de Comunicação Social, com antecedência mínima de quinze dias e máximas de trinta dias.

Dois) Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral mencionar-se-ão os assuntos determinativos da convocação, sendo consequentemente nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas de assuntos não especificados em tais convocatórias, salvo as de simples saudações, louvores manifestações de pesar, ficando porém ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para o C.D.N. num período máximo de trinta minutos concedido pelo Presidente da Mesa no início ou fim da reunião.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Quórum das reuniões

Para a reunião ordinária da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos sócios efectivos contribuintes:

- a) Não estando reunido o corpo deste artigo, a Assembleia Geral funcionará e deliberará em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de sócios presentes;
- b) Quando se trata de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um grupo de Sócios efectivos contribuintes, nos termos do artigo vinte e dois, torna-se indispensável a presença de dois terços dos sócios que convocam.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Carácter das deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios efectivos contribuintes presentes, competindo ao Presidente da mesa o voto de qualidade no caso de empate.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Acta das reuniões

Um) Em todas as sessões da Assembleia Geral, levar-se-ão actas em livro próprio,

numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da mesa, que assinará os termos da abertura e de encerramento.

Dois) A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte devendo ser previamente lida, discutida e votada.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Candidatura

Os candidatos a apresentar no sufrágio geral para cargos elegíveis dos órgãos sociais, serão propostos pelos agrupamentos divisionários dos sócios efectivos contribuintes, através de listas.

- a) Para efeitos do disposto neste artigo, alista dos sócios efectivos contribuintes candidatos será entregue ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de quarenta e oito horas, logo após o início dos trabalhos;
- b) Os elementos a propor por cada grupo divisionário serão indicados pelos sócios efectivos contribuintes componentes desse mesmo grupo, na lista referida no número um deste artigo;
- c) Esta deverá ser feita por votação nos termos do artigo vigésimo quarto, sempre que não seja estabelecido um acordo entre os intervenientes na reunião;
- d) Em cada grupo divisionário, os sócios efectivos contribuintes devem observar o critério de assegurar a maior representação possível em todos diferentes órgãos sociais.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Votação de proposta

A discussão de votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do estatuto, do Regulamento da prova e todos outros Regulamentos, que o presente estatuto preveja, dependem do prévio parecer dos órgãos associativos componentes nos termos deste estatuto, elementos que deverão ser submetidos à aprovação dos sócios efectivos contribuintes para o estudo, com antecedência de vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Composição

A Direcção Executiva compõe-se de onze elementos dos quais:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidentes;

- c) Um secretário geral;
- d) Um secretário de alta competição;
- e) Um secretário de projectos e marketing;
- f) Um tesoureiro;
- g) Dois vogais, sendo um para administração e finanças, um para o secretariado;
- h) Um delegado.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

A Direcção terá ordinariamente uma reunião quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos seus membros, de qualquer outro órgão social.

- a) A Direcção poderá nomear sob sua responsabilidade às comissões que julgar convenientes para o desempenho e execução de trabalhos específicos;
- b) A Direcção delibera com presença mínima de seis dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente e qualquer um dos secretários;
- c) As deliberações da Direcção serão por maioria absoluta de votos dos membros presentes, se ocorrer o empate prevalecerá o voto do presidente;
- d) Todos membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e individualmente pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

Dois) No fim de cada reunião, far-se-á constar do livro de registo assinado pelos membros presentes, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto, quando houver lugar.

#### ARTIGO TRINTA

##### Competências do presidente

Ao Presidente compete especialmente o seguinte:

- a) Determinar quando devem ter lugar as reuniões, convocá-las, dirigi-las de um modo geral, orientar a acção directiva;
- b) Representar a direcção em todos actos em que deve comparecer, em justiça e em todos actos de vida civil, podendo em caso de impedimento ser automaticamente substituído pelo vice-presidente e na ausência deste pelo secretário-geral, assim sucessivamente na ordem hierárquica dos membros directivos;
- c) Assinar juntamente com o vice-presidente e tesoureiro os cheques, documentos, tratados, ou outros títulos que impliquem a satisfação financeira;



- d) Nomear e exonerar o Secretário-geral;
- e) Propor a atribuições de missões aos restantes membros da Direcção;
- f) Compete também a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos da convocação;
- g) Assegurar o relacionamento com todas as instituições Nacionais e Internacionais em coordenação com os organismos desportivos nacionais;
- h) Assinar cartões dos sócios e todos os demais documentos que não sejam considerados de expediente normal;
- i) Participar sem direito ao voto quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos sociais do C.D.N. de que não seja titular;
- j) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas á assembleia geral sempre que não seja da sua autoria;
- k) Organizar e manter actualmente por intermédio dos serviços do secretário-geral, as fichas individuais, registar os contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes;
- l) Cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que refute indispensáveis á sua organização e eficiência;
- m) Receber queixas e promover o procedimento disciplinar contra as pessoas sujeitas ao poder disciplinar do C.D.N.;
- n) Determinar, sem prejuízo das competências do conselho disciplinar, jurisdicional e fiscal, a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos designadamente, a suspensão das actividades, sempre que esteja em causa o prestígio do C.D.N. a sã conveniência e a ética desportiva;
- o) Propor à direcção do C.D.N. a nomeação e exoneração dos elementos integrantes dos órgãos técnicos permanentes.

## ARTIGO TRINTA E UM

**Competências do vice-presidente**

Ao vice-presidente compete participar nas reuniões da direcção auxiliando ao presidente e substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, por ordem descendente da sua numeração ordinal:

- a) Coadjuvar o presidente em todos os seus assuntos administrativos e financeiros;
- b) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa, financeira e de pessoal do C.D.N.;

- c) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente todos os documentos que constituam a abertura de contas e despesas;
- e) Garantir a arrecadação de receitas para o C.D.N. através de cobranças de todos valores devidos;
- f) Garantir a necessária e controlada produção, publicação e venda de bilhetes de ingresso ao campo de jogos;
- g) Garantir a correcta organização e segurança do acesso e permanência do público no campo de jogo, devendo-se para o efeito estabelecer acordos com as estruturas policiais, médicas, e paramédicas, em todos jogos sob sua responsabilidade;
- h) Coadjuvar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Competências dos secretários**

Competência do secretário-geral: O secretário-geral deve ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria desportiva, competindo-lhe o seguinte:

- a) Assinar as correspondências oficiais por delegação do Presidente;
- b) Elaborar actas da direcção;
- c) Dar boa execução das deliberações dos órgãos sociais;
- d) Manter a disciplina nos serviços;
- e) Comunicar nas reuniões da direcção todas as ocorrências que se tenham dado no intervalo entre duas sessões e de que modo entendeu conveniente dar-lhe seguimentos;

Competências do secretário de alta competição:

- a) Coadjuvar o presidente nos assuntos de carácter desportivo;
- b) Garantir a criação de todas as condições que permitam levar a cabo de uma forma vital a participação do C.D.N. em todas as competições;
- c) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais da área de alta competição;
- d) Organizar o arquivo de todas as fichas de cadastro dos praticantes;
- e) Propor à Direcção a nomeação do secretário técnico;
- f) Analisar sob proposta do secretário técnico os projectos, planos e programas técnicos e de formação;
- g) Sob proposta do secretário técnico, propor à Direcção a contratação e exoneração de equipas técnicas para as equipas.

Competência do secretário para a área de projectos e marketing:

- a) Garantir a elevação das receitas do C.D.N. de acordo com o seu objecto social previsto no artigo quatro do presente estatuto;
- b) Elaborar estudos sobre projectos económicos que tragam benefícios para o C.D.N.;
- c) Orientar o gabinete de imprensa, relações públicas e marketing nos aspectos referentes a sua concepção, constituição, funcionamento, programação e desenvolvimento do C.D.N.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**Competência do tesoureiro**

Ao tesoureiro compete:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesas e arrecadar os rendimentos do C.D.N.;
- b) Assinar com o Presidente e o Vice-Presidente, os cheques, documentos e contratos de que resultem para o C.D.N., obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**Competências dos vogais**

Aos vogais compete coadjuvar ou substituir os tesoureiro e secretário geral em casos de impedimentos ou ausência temporária destes e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela direcção.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**Competência do delegado**

Um) Compete ao delegado a organização e acompanhamento da equipa em todos os jogos, podendo ser imprescindível a sua presença nos locais de realização dos jogos; preparar o material necessário; proceder qualquer protesto a favor do clube às entidades competentes.

Dois) Prestar relatório a direcção do Clube, sobre o desempenho da equipa e quaisquer ocorrências que tenham havido durante os jogos.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**Competência da direcção**

A Direcção do C.D.N. deverá praticar todos os actos do Governo e Administração dos interesses do clube como ressalvada competência dos órgãos sociais sendo sua atribuição especial:

- a) Representar o Clube Desportivo do Niassa;

- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- c) Executar dentro da sua competência as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Administrar os fundos do Clube Desportivo do Niassa;
- e) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- f) Filiar o clube aos organismos desportivos nacionais;
- g) Nomear treinadores e outro pessoal técnico, com parecer favorável dos conselhos técnico e de disciplina;
- h) Elaborar anualmente relatórios e contas relativas ao ano social e económico
- i) Elaborar os orçamentos;
- j) Elaborar o plano anual de actividades;
- k) Elaborar o regulamento interno e aprová-lo;
- l) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;
- m) Propor à Assembleia Geral a eleição dos sócios honorários;
- n) Nomear e exonerar o secretário-geral;
- o) Controlar o pessoal do C.D.N.
- p) Criar e organizar os serviços e departamentos;
- q) Em matéria da sua competência, fazer cumprir as alterações que forem introduzidas;
- r) Solicitar o parecer dos conselhos do C.D.N. nos casos omissos ou de dúvida na interpretação do estatuto, regulamento e de mais legislações;
- s) Nomear os delegados que de harmonia com os Estatutos das Federações Desportivas, representem o C.D.N. nas Assembleias ou reuniões;
- t) Justificar os seus actos perante a Assembleia Geral;
- u) Entregar no fim do seu mandato os haveres do C.D.N. á novos Direcção contra documentos exarados no acto de posse devidamente firmado.

## CAPITULO V

### Do Conselho Fiscal, constituição, funcionamento e competências

#### ARTIGO TRINTA E SETE

##### Constituição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois Vogais.

Dois) Os titulares ou profissionais devem possuir conhecimentos que permitam o funcionamento adequado da área.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, o Secretário elabora as actas nos termos regulamentares e os vogais preparam os pareceres.

#### ARTIGO TRINTA E OITO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgue necessário ou quando a Direcção o solicitar.

Dois) Para o funcionamento válido do Conselho Fiscal, é imprescindível a presença de pelo menos três membros

#### ARTIGO TRINTA E NOVE

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos do C.D.N, e examinar sempre que julgar necessário, os livros, documentos e balancetes;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, relatório e documentos de prestação de contas, bem como os orçamentos suplementares;
- c) Emitir parecer sobre todos assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer outro Órgão Associativo;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Exercer de mais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto;
- f) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e parecer prévio vinculativo sobre contratos de mútuo a celebrar entre o C.D.N. e terceiros, ou de valor superior de limite máximo fixado no orçamento.

## CAPITULO VI

### Do Conselho Disciplinar, constituição, funcionamento e competências

#### ARTIGO QUARENTA

##### Constituição

Um) O Conselho Disciplinar é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

Dois) Os titulares ou profissionais devem possuir habilitações adequadas e experiência comprovada.

Três) Para que o Conselho Disciplinar possa decidir validamente é imprescindível a presença de três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Disciplinar, serão por maioria simples dos votos dos seus membros. No caso do empate o Presidente tem voto de qualidade.

#### ARTIGO QUARENTA E UM

##### Funcionamento

Um) O Conselho Disciplinar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário, ou quando a Direcção o solicitar.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar de um livro de registos e as respectivas declarações de voto, quando houver em lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

#### ARTIGO QUARENTA E DOIS

##### Competências do Conselho de Disciplina

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas, sujeitas ao poder disciplinar do C.D.N. nos termos do regulamento interno e regulamento de disciplina;
- b) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direcção;
- c) O Conselho de Disciplina pode orientar a realização de diligências probatórias complementares.

#### ARTIGO QUARENTA E TRÊS

##### Infracções e deliberações

Um) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho Disciplinar apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentadas depois da reunião anterior.

Dois) O Conselho Disciplinar não delibera, todavia, nessa reunião, sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processos a instaurar, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral ou Disciplinar.

#### ARTIGO QUARENTA E QUATRO

##### Poder disciplinar

Um) O poder disciplinar exerce-se sobre os sócios ordinários e agentes desportivos que desenvolvam as actividades compreendidas no objecto do C.D.N.

Dois) As infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar são objecto de regulamento próprio.

## CAPÍTULO VII

**Do Conselho Jurisdicional, constituição, funcionamento e competências**

## ARTIGO QUARENTA E CINCO

**Constituição e funcionamento**

Um) O Conselho Jurisdicional é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

Dois) Devendo os titulares ou profissionais possuírem habilitações académicas adequadas e experiência comprovada.

## ARTIGO QUARENTA E SEIS

**Interposição de recursos**

Todos os recursos e pedidos interpostos ou submetidos ao conselho jurisdicional, serão objecto de distribuição por sorteio, a fim de repartir com igualdade o trabalho entre os seus membros e determinar qual deles há-de exercer as funções de relator.

## ARTIGO QUARENTA E SETE

**Independência**

Um) Os membros do conselho jurisdicional são independentes nas suas decisões, devendo apenas obediência á lei, e não podem abster-se sobre qualquer caso que lhes seja submetido, a pretexto de falta, ou obscuridade das normas de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

Dois) As deliberações do conselho jurisdicional são tomadas por maioria simples dos votos de pelo menos três dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade e revestirão a forma de acórdão, podendo os membros que votarem vencidos expressarem as razões da sua discordância.

## ARTIGO QUARENTA E OITO

De todas as reuniões do Conselho Jurisdicional se lavrará uma acta, que os membros presentes deverão assinar, a qual será juntamente anexa às cópias dos acordos proferidos na ocasião.

## ARTIGO QUARENTA E NOVE

**Reunião do Conselho Jurisdicional**

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal fôr convocado pelo Presidente ou maioria dos seus membros, ou quando solicitado pela Direcção.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos. Faltando ou impedido também o vice-presidente, assume imediatamente a presidência, o vogal designado em reunião.

## ARTIGO CINQUENTA

**Competências**

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção em matéria da sua competência;
- b) Conhecer e julgar em última instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina do C.D.N.;
- c) Emitir parecer jurídico sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral e interno;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais do C.D.N.

## ARTIGO CINQUENTA E UM

**Admissão dos recursos**

Um) Os recursos das deliberações da assembleia, só serão admitidos quando interpostos pela Direcção do Clube Desportivo do Niassa ou por pelo menos três sócios.

Dois) Os recursos sobre a matéria respeitantes aos actos eleitorais, só serão admitidos se forem interpostos pela Direcção do C.D.N., ou por qualquer sócio, mas em qualquer caso exigir-se-á sempre a prova de que, da proclamação dos resultados o recorrente apresentará a reclamação escrita e assinada.

Três) O Conselho Jurisdicional deverá decidir sobre os recursos interpostos nos termos do número anterior, no prazo máximo de setenta e duas horas.

## CAPÍTULO VIII

**Do Conselho Técnico da constituição, funcionamento e competências**

## ARTIGO CINQUENTA E DOIS

**Constituição**

O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

## ARTIGO CINQUENTA TRÊS

**Funcionamento**

Um) O Conselho Técnico reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou vice-presidente, ou a requerimento dos restantes membros.

Dois) Este só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

## ARTIGO CINQUENTA QUATRO

**Competências**

Um) Compete ao Conselho Técnico, da Direcção de todos os assuntos relativos as modalidades desportivas praticadas no nosso País, nomeadamente: Futebol, Basquetebol, Atletismo, Voleibol, Andebol, Natação, e outras que gradualmente vierem a ser movimentadas pelo Clube Desportivo do Niassa.

Dois) Compete ainda ao Conselho Técnico:

- a) Fornecer à Direcção do Clube Desportivo do Niassa, até ao dia trinta de Novembro de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual;
- b) Orientar e uniformizar tecnicamente as actividades dos núcleos desportivos do clube nas sedes distritais;
- c) Garantir a participação dos seus técnicos em cursos e reciclagens;

## CAPÍTULO VIII

**Do regime económico e financeiro**

## ARTIGO CINQUENTA E CINCO

**Orçamento**

O Exercício económico do Clube Desportivo do Niassa tem início no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Novembro do mesmo ano.

## ARTIGO CINQUENTA E SEIS

**Projecto de orçamento**

Um) A Direcção elabora anualmente o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços do C.D.N., submetendo-o á aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer dos Conselhos Disciplinar, Jurisdicional e Fiscal até trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas.

Três) Todas as receitas e despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias;

Quatro) Quando aprovado o Orçamento Ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares.

## ARTIGO CINQUENTA SETE

**Receitas**

Constituem receitas do Clube Desportivo do Niassa:

- a) As quotizações dos sócios e entidades colectivas ou singulares;



- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) Outros valores que por lei, regulamento ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas tenha direito.

## ARTIGO CINQUENTA E OITO

**Despesas**

Um) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços e com aquisição de material de expediente.

Dois) As remunerações e gratificações a treinadores, jogadores amadores e não amadores, e demais técnicos.

Três) As realizações por motivo de deslocações e representação a efectuar pelos membros do seu organismo quando em serviço do C.D.N.

Quatro) As que resultem da atribuição dos prémios.

Cinco) As que resultam da filiação do Clube em Organismos Desportivos Nacionais.

Seis) As resultantes de preparação e organização das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos do C.D.N.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO CINQUENTA E NOVE

**Disposições finais e transitórias**

Os membros dos órgãos sociais terão direito a subsídio das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o Regulamento especial a elaborar pela Direcção, quando tenham que deslocar-se em representação do Clube Desportivo do Niassa.

## ARTIGO SESSENTA

**Renúncia e jurisdição**

Um) É vedado aos Sócios Ordinários do C.D.N. e demais agentes desportivos submeter á apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizadas no âmbito do C.D.N., sobre questões estreitamente desportivas ou que tenham por fundamento a violação de normas da natureza técnica, ou disciplina desportiva;

Dois) O Clube Desportivo do Niassa, seus sócios e agentes desportivos, reconhecem e aceitam expressamente o disposto nos Estatutos da A.P.F.N., F.M.F, COSAFA, CAF e F.I.F.A, em matéria de jurisdição desportiva.

## ARTIGO SESSENTA E UM

**Regimento**

Um) Ate a aprovacao de novos Regulamento e Regimentos, o Clube Desportivo do Niassa, continuara a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que nao for contrario ao disposto no presente estate.

Dois) O estatuto entra em vigor apos a publicacao em comunicacao oficial do Clube Desportivo do Niassa.

## Mahelene & Mulala Investimentos Turisticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas \_sessenta e nove a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior NI e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Mahelene & Mulala Investimentos Turisticos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Mahelene & Mulala Investimentos Turisticos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Maiaia, talhão A-23, 39 e 40, Distrito de Nacala- Porto-Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Elaboração de projectos de desenvolvimento para área de hotelaria e turismo;
- b) Exploração hoteleira e turismo;
- c) Comércio geral;
- d) Promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- e) Prestação de serviços afins;
- f) Importação e exportação;
- g) Serviços de catering para o sector de aviação.

h) Serviços de apoio às aeronaves, passageiros, bagagens, carga e correio;

i) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel Pereira Goncalves;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social pertencente à sócia Maria Isabel Sequeira Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral até ao montante global de sete milhões de meticais.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois. Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um. A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três. A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do Director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só Administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da Assembleia-Geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Accent Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que a sócia Canda Investments, S.A. detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, que cede a favor da senhora Maria Isabel Estêvão Mondlane e outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, que cede a favor da senhora Palmira Francisco Mandlhate que entram para a sociedade como novos sócios. E o sócio Sérgio Manuel Fernando detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota a favor de Palmira Francisco Mandlhate. Esta, por sua vez unifica as quotas cedidas de quarenta e cinco mil meticais, e vinte e cinco mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de setenta mil meticais. E as sócias elevam o capital social de duzentos e cinquenta mil Meticais para quinhentos mil Meticais sendo o aumento de duzentos e cinquenta mil Meticais na proporção das quotas dos sócios.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, aumento do capital é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos

mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Isabel Estêvão Mondlane;

Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Palmira Francisco Mandlhate.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Expert Gruas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por Equelina Elias Azarias Chirime e Tânia Cristina de Charas Ossmane Sulemane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta denominação de Expert Gruas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) A agência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de cargas de qualquer tipo e origem para dentro e fora do território nacional;
- b) Transporte público de passageiros dentro e fora do território nacional;
- c) Aluguer de carros, autocarros, camiões, máquinas pesadas e equipamentos destinados à construção, instalação e montagem de empreendimentos industriais e obras públicas;
- d) Exploração industrial, nomeadamente oficinas de reparação de diferentes tipos de viaturas, gestão de parque das mesmas, incluindo as máquinas pesadas;
- e) Construção e reparação de atrelados semi-reboque;
- f) Construções metálicas e montagem metálicas industriais;
- g) Exercício de quaisquer actividades de transporte de agenciamento de bens e mercadorias de qualquer tipo e origem em trânsito dentro e fora do território nacional;
- h) Agenciamento de navios e de mercadoria de qualquer tipo e origem;
- i) A importação, exportação, consignações, representações de equipamentos e materiais e sua comercialização;
- j) Fretes e fretamento de mercadorias nacionais e ou em trânsito internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações e deliberado em assembleia geral com aprovação dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Participação em outras empresas**

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence a sócia Papaia Produções, Limitada;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Equelina Elias Azarias Chirrimé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Alteração do capital social

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta de gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização.

Dois) Reembolsos sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital. Mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial apenas se realizam perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente ao prévio consentimento quando os cessionários forem estranhos à data que preferira ou não num período de sessenta dias contados da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente da sociedade.

Dois) No caso de os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Equelina Elias Azarias Chirrimé, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade ficam obrigadas em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, sem a autorização da assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Seis) O gerente mantém o cargo para três exercícios fiscais e é reelegível.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e solicitada de um número de pelo menos de dois sócios.

Três) A assembleia ordinária e extraordinária, deve ser convocadas pelo sócio gerente mediante aviso postal enviado ao domicílio dos sócios, pelo menos trinta dias antes à data da convocação. Na comunicação deve ser indicado o dia a hora da reunião e a ordem do dia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados que serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos sociais que se apurarem, separadas de quaisquer deduções acordadas pela sociedade e ainda separada a parte de cinco por cento serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolorosos a sociedade;

c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirão os mesmos trâmites da amortização de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota à estranhos, a sociedade sem prévio consentimento escrito desta ou sem ser dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adapte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe desviam do pacto social da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio;
- e) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- f) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral a contrapartida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota amortizada. A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



## Laborial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios aumentam o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais para três milhões e setecentos mil meticais, sendo o valor de aumento de um milhão e duzentos mil meticais, realizado na proporção das quotas dos sócios da seguinte forma:

Laborial Soluções para Laboratório, S.A., com uma quota no valor de dois milhões quinhentos e noventa mil meticais representado por setenta por cento do capital social;

Moises Joia Teixeira Vidal, com uma quota no valor de um milhão cento e dez mil meticais, representado por trinta por cento do capital social;

Um) E por esta mesma escritura os sócios alteram a sede da sociedade de Rua Joel Slovo, numero cento e quarenta e cinco primeiro andar na cidade de Maputo, para na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, edifício JAT IV, primeiro andar, porta quatro em Maputo.

Que, em consequência do aumento do capital social e mudança de sede ora operada são alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade adopta a firma Laborial Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, edifício JAT IV, Primeiro andar, porta quatro em Maputo.

Três) ...

Quatro) ...

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dois milhões quinhentos e noventa mil meticais correspondente a setenta por cento do capital

social pertencente ao sócio Laborial Soluções para Laboratório, S.A.;

b) Uma quota no valor de um milhão cento e dez mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Moises Joia Teixeira Vidal.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Farmácia Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, e alteração integral do pacto social, em que foi apresentada uma proposta de cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios João dos Santos Costa Joaquim e Djamilia Alves de Carvalho a favor de Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, pelo valor nominal. Seguidamente foi apresentada outra proposta de divisão e cessão da quota detida por Ana Paula Dias Alves, a qual seria dividida em duas, sendo uma no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais que seria cedida, pelo seu valor nominal, também ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez e outra no valor nominal de quarenta e nove mil Meticais que seria cedida, também pelo valor nominal, ao senhor Luís Manuel Bandeira Marques Valente, que adquire quotas no valor nominal de quarenta e nove mil meticais.

Após discussão e análise foi a referida proposta aprovada por unanimidade, tendo a sociedade e os sócios renunciado a quaisquer direitos de preferência, e sendo as quotas transferidas para Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, que unifica as quotas ora adquiridas com as quotas anteriormente detidas, e para Luís Manuel Bandeira Marques Valente, por consequência da deliberação ora tomada, foi alterado o artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e está distribuído da seguinte forma:

a) Um quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais,

representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez;

b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente.

Que os sócios Ana Paula Dias Alves, João dos Santos Costa Joaquim e Djamilia Alves de Carvalho, apartam-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que estas cessão de quotas livre de quaisquer onus ou encargos, e feita com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e pelo preço do seu valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido dos cessionários que, por isso lhes conferem plena quitação.

Pelos primeiro e quinto outorgantes foi dito:

Que, aceitam esta cessões de quotas bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado integralmente o pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Luís Valente V, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung número seiscentos trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na comercialização retalhista e venda ao público de medicamento e produtos de saúde e de higiene.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no



seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e está distribuído da seguinte forma:

- a) Um quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez;
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil Meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

- d) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais apenas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ascendentes, descendentes, administradores da sociedade ou advogado, mediante simples carta mandadeira ou procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta do seu órgão executivo.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada apenas pelo sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente, o qual é dispensado de caução.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à condução dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do administrador único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos

lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Chaplin Snack – Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de transformação de doze de Novembro de dois mil e catorze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100552647, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da empresa individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chaplin Snack – Bar, Limitada, e será regida

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração de indústria de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital e pertencente ao sócio Fawaz El Kassem;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio, Ali Hammoud.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fawaz El Kassem, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador nomeado ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Solenta Aviation Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de quinze e dezoito de Novembro de dois mil e treze, respectivamente, exarada na sede social da sociedade denominada Solenta Aviation Mozambique, S.A., com a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, número mil e dez, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número dezoito mil setecentos e oitenta e sete a folhas duzentas e duas do livro C traço quarenta e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Cessão de vinte e cinco acções detidas pelo accionista Paul Ronald Barter, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, representando dez por cento do capital social, a favor da S&C Moçambique, Limitada.

Dois) Divisão e cessão de vinte e cinco acções detidas pelo accionista Anton Michael Nel, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, representando dez por cento do capital social, em duas novas partes desiguais, sendo uma parte de vinte acções, correspondente a dois mil meticais, cedida a favor da S&C Moçambique, Limitada e outra parte de cinco

acções, correspondente a quinhentos meticais, cedida a favor da senhora Maria da Conceição Ildefonso.

Três) Unificação das acções cedidas a sociedade S&C Moçambique, Limitada, passando a deter quarenta e cinco acções, correspondente a quatro mil e quinhentos meticais, representando dezassete vírgula cinco por cento do capital social.

Quatro) Aumento do capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, representados por dois mil e quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, para seis milhões de meticais, representados por sessenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Cinco) Eleição de novo conselho de administração, passando a constar que:

- a) Brian Anthony Holmes – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Mark Ryan Hurst;
- c) Paul Frederick Hurst;
- d) Leon Van Der Moortele.

Que, em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, representados por sessenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante Shawara King, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de transformação de doze de Novembro de dois mil e catorze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100552663, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da empresa individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Da denominação, sede, duração e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Shawarma King, Limitada,

e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração de indústria de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital e pertencente ao sócio Fawaz El Kassem;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Ali Hammoud.



## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fawaz El Kassem, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do Administrador nomeado ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a

todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## World Acess Seven (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Dennis Moses Kapella, Adeline Mugishagwe Kapella e Felisberto Vanchalange Lukanga Junior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada World Acess Seven (Mozambique), Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, número mil cento e vinte e três, flat seis segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de World Acess Seven (Mozambique), Limitada,

e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli número mil cento e vinte e três flat seis segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Representação de Indústria;
- b) Consultoria de negócios e financiamento;
- c) Diversos;
- d) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que tenha obtido as necessidades e autorizações das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, dividido e distribuída em três partes desiguais, nomeadamente Dennis Moses Kapella, com doze mil meticais correspondente a quota de sessenta por cento, Adeline Mugishagwe Kapella, com seis mil meticais correspondente a quota de trinta por cento e Felisberto Vanchalange Lukanga Júnior, com dois mil meticais correspondente a quota de dez por cento do capital, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes form necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.



## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo Felisberto Vanchalange Lukanga Júnior, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Felisberto Vanchalange Lukanga Junior, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Standard Chartered Bank Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no Boletim da República número setenta, terceira série do dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi publicado o extracto de escritura publica de constituição da sociedade denominada Standard Chartered Bank Mozambique, S.A, no qual foi, por lapso, mencionado que a escritura foi celebrada a vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. Pelo presente instrumento, rectifica-se para passar a constar:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quinze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Standard Chartered Bank Mozambique, S.A, que se reje pelos artigos publicados no *Boletim da República* supra mencionado.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## Dieco Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545047, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Dieco Investimentos, S.A., e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objeto:

Aluguer de equipamentos e arrendamento de imóveis e atividades afins.

Dois) A sociedade poderão, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objectivo principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, criar outras empresas ou participar na sua criação, associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou coletivas, colaborar com elas através da sua direção ou fiscalização, e nela tomar interesse sob qualquer forma.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, representando por mil acções, cada uma, com o valor mil meticais realizado na sua totalidade.

Dois) Os títulos das acções registadas no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, cinco, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos, A e B, sendo o primeiro das acções dos accionistas fundadores e o segundo, dos restantes accionista.

Seis) O grupo A de acções podem ser nominais ou ao portador. O grupo B de acções será sempre nominal ou ao portador igualmente.

Sete) Os accionista do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuem na data de aumento do capital.

Oito) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma assembleia geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumida pelo accionista requerente. A conversão pode ser através da correcção de títulos existentes ou através de emissão de novos títulos.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O accionista do grupo B, que quiser vender ou alienar, deverá notificar aos restantes accionistas por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço acordado e as condições gerais da venda, a não ser que a venda seja para uma empresa controlada pelo accionista vendedor. Neste caso não é necessário notificar os restantes accionistas.

Dois) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na aquisição dessas acções, proporcionalmente ao número das acções por si detidas. Terão um período de trinta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para os accionistas do grupo B e finalmente para a sociedade, no caso dos accionistas relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido. A sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou o seu direito preferencial.

Quatro) No caso de não ter havido uma comunicação ou comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transacciona-la com a outra pessoa.

Cinco) Nenhum accionista pode comprar acções desta sociedade sem subscrever o acordo sobre o uso de infra-estruturas.

Seis) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, são nulos e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominais, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela assembleia geral, desde que aprovadas por unanimidade.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Um) A Assembleia geral da sociedade é constituído por todos os accionistas e pelo membro da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionista, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) O obrigacionista não poderá assistir e intervir nas Assembleia Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

##### ARTIGO NONO

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário, eleitos por períodos trienais renováveis, entre os accionistas ou outros.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do presidente, um dos secretários poderá substituí-lo(a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as funções.

Três) O presidente da Assembleia Geral será designado alternativamente por um accionista do grupo A.

##### ARTIGO DÉCIMO

O presidente tem competências para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos livros e minutas da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As Assembleia Gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas num dos jornais de maior circulação, em anúncio publicado com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Três) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir-se noutros locais, que será especificado na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano dentro de seis meses a contar do final do ano financeiro, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de dezoito por cento do capital social comprovado pelo registo das acções, pelo menos oito dias antes da data da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral será considerada formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro de meia hora após a hora marcada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso ser feriado oficial, no dia útil seguinte.

Sete) O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os accionistas sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião, e caso na nova data da reunião o número de accionistas presente não responda ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre;

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração composto por um mínimo de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído pelo membro suplente, até á primeira reunião da assembleia geral que procederá a eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do quadriénio em curso.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, realmente a data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos do número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) Ao Conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades publicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;

- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquerir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder a sua alienação ou operação;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder a cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou de negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todos e qualquer tipo de contractos e documentos em nome e representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, operar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de cambio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;

- x) Aceitar confissões de dúvida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade,
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sobre qualquer assuntoque, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração;
- bb) Assinar e praticar o que se mostra necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade;
- cc) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, e necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos Administradores presentes seja um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;



- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o Administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou de um fiscal Único a ser eleito e nomeado pela Assembleia Geral dos accionistas.

Dois) Se a sociedade decidir ter um conselho fiscal, este deveser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único tem os poderes pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só pode tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros de corpo em que esta vaga ocorra.

Dois) Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da sociedade e um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado pela sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos lucros

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O balanço e as contas deverão ser fechadas anualmente, em trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de vinte por cento sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital;
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após a decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução da sociedade e omissões

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei e por decisão unânime dos accionistas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

A administração da sociedade será exercida pelos membros eleitos na primeira reunião da Assembleia Geral sendo os seguintes: Dival

Pracaschandra Aracchande e Eduardo Álvaro Miranda Lopes Coutinho desde já nomeados administradores.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Rebello Brandão Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e cinco à folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezanove, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Rebello Brandão Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Nuno Miguel Luís Rebello, divorciado, natural da Leiria - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 11PT00050115F, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Rebello Brandão Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade é na rua dos Anjos, bairro Maiaia, cidade Baixa, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.



## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços nas áreas de marketing, logística, saneamentos, elaboração de projectos ou estudos, capacitação, formações, produção de eventos, treinamentos técnicos nas diferentes áreas industriais ou comerciais; representação comercial ou de marcas; assessorias, consultoria, comissões ou consignações, agenciamentos, ensaios, aluguer ou venda de equipamentos ou veículos e seus acessórios; comércio, indústria de material de construção, higiene ou limpeza, bem assim de produtos alimentares e não alimentares com importação e exportação de bens e serviços e venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e cessão de quotas**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nuno Miguel Luís Rebelo.

Dois) A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Nuno Miguel Luís Rebelo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção,

com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições diversas**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Quatro) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Cinco) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Seis) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme

Nacala-Porto, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

---

## Weplan Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões trezentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e quatro, a cargo do conservador superior Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Weplan Construções, Limitada que por deliberação da assembleia geral de quinze de Outubro de dois mil e catorze, os sócios decidiram alterar o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nove redação:

## CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente

subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Arnaldo Joaquim Lopes Pereira, detentor de setenta e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) WPR Limitada, detentora de sessenta mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social;
- c) Floro Manuel Garcia da Silva, detentor de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social;
- d) Emília Maria da Silva Costa, detentora de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social.

Dois) ...

Três) ...

Nampula, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

---

## Odivelas Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e catorze, na sociedade Odivelas Trade, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo sob NUEL 10020708393, com o capital social de dez mil meticais, deliberaram o acréscimo do objecto da sociedade:

Em consequência da alteração verificada, fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter segunda redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Exploração mineira com vista a expansão dos seus negócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SIT - Sociedade de Investimentos, Técnicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número zero um barra dois mil e catorze, de dezoito de Julho de dois mil e catorze, a SIT-Sociedade de Investimentos, Técnicos, Limitada, matriculada sob NUEL 7529, deliberaram o seguinte:

- a) O aumento do pacto social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal é de quinhentos mil metcais, cessão da parcial da quota no valor de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente a percentagem de vinte e cinco por cento, do sócio Jorge Santos dos Reis, que cedeu a favor do Pedro Henrique Fernandes da Silva;
- b) O aumento do pacto social em mais de trezentos e setenta mil metcais, passando o capital social, a ser de quinhentos mil metcais e entrada do novo sócio Pedro Henrique Fernandes da Silva. Em consequência é alterado a redacção dos artigos sexto e décimo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes novas alterações.

### ARTIGO SEXTO

Um) O aumento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal é de quinhentos mil metcais, dividido em três assim distribuído:

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de quinhentos mil metcais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Jorge Santos dos Reis, com uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a uma percentagem de sessenta e cinco por cento;
- b) Pedro Henrique Fernandes da Silva, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente a uma percentagem de vinte e cinco por cento; e
- c) Paulo Jorge Braga Santos dos Reis, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a uma percentagem de dez por cento.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração, e questão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela,

activa e passivamente, é exercido pelo sócio Jorge Santos dos Reis, que desde já é nomeado sócio-gerente da SIT-Sociedade de Investimentos, Técnicos, Limitada.

Para obrigar a sociedade é bastante duas assinaturas, sendo obrigatório a do sócio-gerente.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paramount Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade comercial Paramount Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100 175 444, tendo estado presente e representado todos os sócios, designadamente: Plem Construction Ltd., Paramount Engineering Ltd e Omaia Salimo, totalizando cem por cento do capital social, que deliberou pelo aumento do capital social, nos termos seguintes:

Os sócios tendo como principal fundamento dar maior input no exercício das suas actividades, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder o aumento do capital social de um milhão de metcais para dez milhões de metcais e, este novo capital social será distribuído consoante a percentagem pertencente a cada sócio.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Plem Construction Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões quinhentos mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Paramount Engineering, Limited; e

- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Omaia Salimo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vision Investimentos, S.A.

Certifico para efeito de de publicação que por deliberação de um de Outubro de dois mil e catorze, na sede da sociedade Vision Investimentos, S.A., matriculada sob o Nuel 100516160, os accionistas da sociedade, decidiram alterar o objecto da sociedade, alterando assim o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda de minérios, advocacia, comércio, hotelaria, agência de viagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas e equipamentos, energia, saúde, agricultura, consultoria, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis, construção civil, obras públicas e habitação, prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, despacho aduaneiro de cargas e mercadorias, prestação de serviços de informática, importação e exportação de mercadorias.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Isifinyo-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze,

foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e trinta e dois mil e trinta e quatro, a cargo de Macassute Lenço, Conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Isifinyo, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o único sócio: Nicholas Elton Kyriacos, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatrocentos sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos setenta e cinco, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e sete e válido até vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, África de Sul, residente na Cidade de Nacala- Porto, que outorga na qualidade de sócio; É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo de sociedade)**

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma Isifinyo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais; aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos; exploração e desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos), prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexas, subsidiária ou complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a uma quota única, pertencente a Nicholas Elton Kyriacos, sócio único, detentor de cem por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelo sócio único.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser por ele deliberadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Transmissão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada pelo sócio único e lançada no livro de registo de deliberações, em acta devidamente assinada.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Distribuição de lucros)**

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão do sócio único e nos limites da lei.

## CLÁUSULA NONA

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Assembleia Geral)**

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é conferida a Nicholas Elton Kyriacos, sócio-único, que passará a assumir a qualidade de administrador.

Dois) A administração poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Três) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou sendo o administrador pessoa diferente do sócio único, pela assinatura conjunta dos dois.

Quatro) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Dissolução)**

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

---

## Vision Investimentos, S.A.

Certifico para efeito de de publicação que por deliberação de um de Outubro de dois mil e catorze, na sede da sociedade Vision Investimentos, S.A., matriculada sob o NUEL 100516160, os accionistas da sociedade, decidiram alterar o objecto da sociedade, alterando assim o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda de minérios, advocacia, comércio, hotelaria, agência de viagem, rent-a-car, aluguer de viaturas e equipamentos, energia, saúde, agricultura, consultoria, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis, construção civil, obras públicas e habitação, prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, despacho aduaneiro de cargas e mercadorias, prestação de serviços de informática, importação e exportação de mercadorias.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Wa Gaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento setenta e nove a cento e oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e seis desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro.* Dean Merredew, casado com Laura Jean Merredew sob regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 455196435 de vinte de Setembro de dois mil e cinco emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

*Segundo.* Jonathan Lunenburg, solteiro maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 462558349 de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis emitido pelas Autoridades Sul-fricanas.

E Por eles foi dito:

Que são únicos e atuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada Wa Gaya, Limitada, com sede social na praia da Barra cidade de Inhambane, constituída por escritura de quinze de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas cento oitenta e três barra A e alterada por escritura de doze de Janeiro de dois mil e nove a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero cento oitenta e quatro, sendo a ultima alteração efectuada pela escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escritura diversas numero cento noventa e seis ambos da Conservatória de Inhambane, com capital social de vinte mil meticais.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e seiscentos meticais correspondente a oitenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Dean David Merredew;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Lunenburg.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Inhambane, onze de Novembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Akeemy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100542668, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Akeemy Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir desta data.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade têm a sua sede no Bairro da Maxaquene C, Rua três mil duzentos e cinquenta e sete, número cento e vinte e seis barra rés-do-chão no distrito Municipal Kamaxaquene C.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade têm por objecto prestação de serviços consultoria, recrutamento e selecção na área de Recursos Humanos.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em três partes cabendo a cada sócio a quota conforme a seguinte proporção: Inês Melina Manuel Namahole com uma quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais, Emily Melina Namahole com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais, do capital e Akeelah Bennett Namahole com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital e objecto

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade exercerá actividade de consultoria na área de contabilidade e recursos humanos.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessação das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente e este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido lhes quando for o caso os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e respectivos mandato.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim as obriga.

### ARTIGO NONO

#### Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Dos lucros líquidos apurados e deduzidos vinte por cento serão reservados e destinados ao aumento do capital social e os restantes distribuídos pelos sócios da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado por nos termos da lei .

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Estatutos da sociedade**

Deste já fica designada como directora - geral e a senhora Inês Melina Manuel Namahole.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Machungulo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa deliberada no dia três do mês de Novembro de dois mil e catorze, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social da sociedade, com sede nesta cidade de Maputo, pelo sócio, Thulani Eniasse Nweti, manifestou em ceder a sua quota na totalidade livre de ónus e encargos com todos seus correspondentes direitos e obrigações a favor dos senhores Rupert Renchene e Maie Ruth Brett. E por consequência desta cessão altera-se o artigo sexto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Rupert Renchen;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Raydene Renchen;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e quatrocentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Maie-Ruth Brett;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sean Brett;
- e) Uma quota com o valor nominal de três mil cento e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Dymock Dallas Allen Brett.

Que, em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Valart (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552604 uma sociedade denominada Valart (Moçambique), Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Valart – Metalúrgica Central do Vouga, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Lugar de Albergaria-a-Nova, distrito de Aveiro-Portugal, regida pela lei do direito privado português, matricula sob o n.º 500802602;

*Segundo.* Valdemar da Silva Coutinho, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N152736, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal, aos dois de Junho de dois mil e catorze, residente em Portugal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Valart (Moçambique), Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, Loja número quatro, Jardim Nangade, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral com importação e exportação de máquinas e equipamento, side-loaders para transporte, carga e descarga de contentores, cisternas e semi-reboques, comércio de peças e acessórios e prestação de serviços na área de manutenção de máquinas.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar todo e qualquer acto conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Valart – Metalúrgica Central do Vouga, Limitada – quinze mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, e Valdemar da Silva Coutinho – cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Pintech Consulting –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536307 uma

sociedade denominada Pintech Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Carlos Alberto Costa Pinto, solteiro maior, de nacionalidade Portuguesa, com o Passaporte n.º M731789, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, pelo SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, residente nesta cidade.

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Pintech Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, Edifício JAT IV, primeiro Andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e formação técnica de sistemas de injeção, turbos e outros componentes para automóveis; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Carlos Alberto Costa Pinto, de nacionalidade portuguesa, com o passaporte n.º M731789, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, pelo SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, representando cem por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Carlos Alberto Costa Pinto, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Montepuez Mineral  
Resources, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551721 uma sociedade denominada Montepuez Mineral Resources, S.A.

Entre:

*Primeiro.* Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda número mil quinhentos e quarenta e quatro, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.



*Segundo.* José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, solteiro, maior, natural de Nova Freixo- Cuamba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos e setenta e três, segundo andar, flat duzentos e onze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014074B, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

*Terceiro.* Hélder Paulo Raimundo Manjate, casado, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua doze mil cento e quinze, número duzentos e quarenta e sete, bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022181B, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Montepuez Mineral Resources, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de

acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Seis) As Assembleias Gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao Presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da Sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

### CAPÍTULO IV

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

Quatro) Até a data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral, a sociedade será representada pelos senhores Felício Padro Zacarias, José Alexandre Naftal Aurélio Monjane e Hélder Paulo Raimundo Manjate.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao Presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;

b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;

c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

### CAPÍTULO V

#### Do conselho Fiscal

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

### CAPÍTULO VI

#### Do exercício e aplicação dos resultados

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

### CAPÍTULO VII

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VIII

#### Das disposições gerais e transitórias

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Top Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze a Sociedade Top Media, Limitada, sita



na Avenida Ahmed Sekou Touré, numero mil novecentos e dezanove, com Sede em Maputo, matriculada sob NUEL 100218283, deliberam o seguinte:

A cessão de quotas no valor de vinte e cinco mil meticais, referente a cinquenta por cento do capital social que a sócia Suzana Tuaira Carlos Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º110102275360P possuía e que cedeu doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a Lucrécia Abdul Gafur Ossemame Dúla e doze mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social a Igor Rafael Mabilana e os restantes quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social a Alexandre Silva Massochua.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a Alexandre Silva Massochua;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Lucrécia Abdul Gafur Ossemame Dúla;
- c) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente a Igor Rafael Mabilana.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não, mediante a deliberação da assembleia geral.

Não sendo sócio, compete a assembleia geral nomear-lós, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais,

designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Para obrigar a sociedade em todos os actos, as assinaturas dos contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

## Conservatória do Registo de Entidades Legais

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República*, número 63, III Série, de 6 de Agosto de 2014, na parte introdutória onde se lê: «Vision Investimentos -Car, S.A.», deve ler-se: «Vision Investimentos, S.A.»

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## China South Rail Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552310 uma sociedade denominada China South Rail Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chien - Feng Lee, solteiro maior de nacionalidade sul africana, natural da República Popular da China residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º 463376586 emitido aos quinze de Novembro de dois mil e cinco, pela Direcção Migração Sul Africana, valido até catorze de Novembro de dois mil e quinze .

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de China South Rail Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, bloco quatro, quarto andar, número cinquenta e um, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Transporte ferroviário de mercadorias diversas e comercialização de locomotivas e respectivos vagões;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de comércio, indústria e outros serviços afins;
- d) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota de cem por cento pertencentes ao único sócio o senhor Chien-Feng Lee.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Chien-Feng Lee que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

## ARTIGO NONO

**Distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Paraiso de Dongane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e um de Outubro de dois de dois mil e catorze, na sua sede social em Xuxululo, na Localidade de Ligogo, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100339447, onde estiveram presentes os sócios : Dwane de Villiers Booysen e Andre Johan Booysen, titulares de uma quota com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, representando a totalidade dos cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores; Lourens Rasmus Erasmus, casado com Elizabeth Erasmus, sob regime de comunhão de bens, natural de Lydenbwg, Gauteng, África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A00461866, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove.

a) Thomas Joseph Howlin, casado com Judy Eriene Howin, sob regime de comunhão de bens, natural de Harare, Zimbabwe, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 705481332, emitido pelas Autoridades da Gra Bretanha aos dezanove de Outubro de dois mil e quinze;

b) Cornelius Johannes Muller, casado com Maria Magdalena Muller, sob regime de comunhão de bens, natural de Limpopo, África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A02672351, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos vinte e cinco de Abril de dois mil e treze que manifestaram a vontade de adquirir as quotas.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Andre Johan Booysen detentor de cinquenta por cento capital social, dividir em duas a sua quota, sendo a primeira no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social, que cede a favor do novo sócio Lourens Rasmus Erasmus, e a segunda no valor nominal de três mil e duzentos meticais correspondente a dezasseis por cento do capital social, que cede a favor do novo sócio Cornelius Johannes Muller.

O sócio Dwane de Villiers Booysen detentor de cinquenta por cento das quotas, apresentou a proposta de dividir em duas a sua quota, sendo a primeira no valor nominal de seis mil e seicentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, que cede a favor do novo sócio Thomas Joseph Howlin, e a segunda no valor

nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, que cede a favor do sócio Cornelius Johannes Muller.

O cessionário Cornelius Johannes Muller unifica as quotas recebidas, passando a deter seis mil e seicentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social. Foi deliberado também a nomeação do novo Administrador comercial, ficando a cargo do sócio Lourens Rasmus Erasmus, e gerente das contas bancárias.

Por conseguinte ficam alterados os artigos quinto, décimo e décimo primeiro do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por centos, pertencente a Lourens Rasmus Erasmus.

Dois) Uma quota no valor nominal de seis mil e seicentos meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente a Thomas Joseph Howlin.

Três) Uma quota no valor nominal de seis mil e seicentos meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente a Cornelius Johannes Muller.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Lourens Rasmus Erasmus, o que poderá, na sua ausência delegar a um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O gerente poderá constituir qualquer mandatário em nome da sociedade, mesmo a ela estranhos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A abertura e movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Lourens Rasmus Erasmus, que na ausência, poderá delegar a um representante caso for necessário.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Number One – Serviços Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515008 uma sociedade denominada Number One - Serviços Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Richard Octávio Esmael Martins, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090303J emitido em Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Number One Serviços Marítimos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Max, número quatrocentos e setenta e oito, sexto andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Aluguer de transportes marítimo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

##### ARTIGO SETÍMO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Três) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Quatro) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

##### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão do sócio, este de todo será seu liquidatário.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mozagest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e catorze da sociedade Mozagest, Limitada, os sócios deliberaram o seguinte:

Aumentar o capital social no valor de quatro milhões oitocentos mil meticais, passando de sete milhões e duzentos mil meticais para doze milhões de meticais, mediante a realização de entradas livres desproporcionais, resultando em nova distribuição do capital social da empresa.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondente, e acha-se integralmente subscrito, realizado e dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de três milhões de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozafarma, Limitada;
- b) Uma quota no valor de três milhões de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Figueiredo de Almeida Matos;



- c) Uma quota no valor de três milhões de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kekobad Meherji Patel;
- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Jorge Aranda da Silva;
- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Gomes Pires de Carvalho.

Maputo, de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Banco BiG Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada de folhas trinta e cinco a folhas cinquenta e quatro do livro número quatrocentos e vinte e cinco traço A de notas do cartório, a nove de Outubro de dois mil e catorze, constituiu-se a sociedade Banco Big Moçambique, S.A., regulada pelos seguintes estatutos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **Denominação**

A sociedade adopta o nome de Banco BiG Moçambique, S.A., é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável aos bancos.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo em Moçambique, na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, Polana, Maputo.

Dois) Poderá o Conselho de Administração, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Duração da sociedade**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo a realização de quaisquer operações e a prestação de quaisquer serviços permitidos aos bancos, sem quaisquer limitações de natureza estatutária.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em consórcios, sindicatos financeiros, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras formas de associação empresarial e, bem assim, aceitar concessões, subscrever, adquirir ou gerir, nos termos e limites legais, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, acções e obrigações**

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **Capital social**

O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado é de setenta milhões de meticais.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **Acções**

Um) O capital social é representado por setecentas mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador registadas e reciprocamente convertíveis.

Três) As acções poderão ser escriturais ou tituladas, sendo que, tratando-se de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais do que uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão suportadas pelos accionistas que requeiram a substituição.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por um administrador, cuja assinatura poderá ser de chancela.

Seis) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que todo o capital social passe a ser representado pela forma escolhida.

Sete) A sociedade poderá emitir quaisquer categorias de acções.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Aumento do capital social**

Um) Na deliberação da Assembleia Geral que aprove aumento do capital social são fixados o prazo e demais requisitos previstos na lei inerentes à respectiva subscrição e realização.

Dois) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

Três) As propostas de aumento do capital social a subscrever e a realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista que reúna as condições que lhe permitam requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo quinto, número dois, ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As propostas de aumento de capital por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Transmissão de acções nominativas**

Um) Sendo as acções todas nominativas, a sua transmissão está sujeita ao consentimento da sociedade, consentimento que será concedido ou recusado por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria absoluta dos accionistas presentes, no prazo máximo de quarenta e cinco dias úteis a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento.

Dois) Não se pronunciando a sociedade no prazo referido no número anterior é livre a transmissão de acções.

Três) A oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as acções da sociedade, bem como a permuta, subscrição em espécie, doação ou qualquer forma de transmissão não onerosa das acções, ficam sujeitas ao consentimento da sociedade, a prestar nos termos previstos nos números um e dois do presente artigo.

### **ARTIGO NONO**

#### **Amortização de acções**

A sociedade poderá deliberar a amortização de acções que sejam objecto de penhora ou medida judicial equivalente.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Emissão de obrigações**

Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá realizar todas as operações

financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações, convertíveis ou não, e a aquisição de obrigações próprias.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A sociedade poderá ainda ter um Conselho Consultivo, nos termos estatutariamente definidos, e um secretário da sociedade.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente, ou a quem as suas vezes fizer, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Direito a voto

Um) Podem votar em Assembleia Geral todos os accionistas que sejam titulares de uma acção ou mais averbadas em seu nome nos livros de registo de acções da sociedade.

Dois) No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, munido de poderes de representação dos restantes.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, devendo comunicá-lo por carta ao Presidente da Mesa até à data da reunião.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista, por um membro do Conselho de Administração ou pelas pessoas a quem a lei imperativamente atribua esse direito, estando o representante legal do accionista legitimado a comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que seja titular o representado.

Cinco) Os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Convocatória

Um) As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a

antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir a assembleia no caso de não poder funcionar na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Dois) Sendo as acções todas nominativas as assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de carta registada, nos termos legais.

Três) Os accionistas que reúnam as condições para requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo décimo quinto, número dois, poderão também requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia, devendo identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Periodicidade das reuniões

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Dois) O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas titulares de acções que representem, pelo menos, a décima parte do capital social e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

Três) A Assembleia Geral convocada a requerimento de accionistas não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Deliberações

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo se em razão da matéria em apreciação exista disposição legal imperativa a exigir maioria qualificada.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Composição

Um) O Conselho de Administração é composto por três a nove membros, conforme

for deliberado em Assembleia Geral, os quais serão eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral designará o Presidente do Conselho de Administração e, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, o vice-presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração deverão caucionar a sua responsabilidade por qualquer das formas admitidas por lei.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Competências

Um) Ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.

Dois) Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre qualquer assunto da Sociedade que não seja, por força da lei ou dos estatutos, da competência exclusiva de outro órgão e designadamente:

- Quaisquer operações relativas ao seu objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias, com excepção de participações no capital de outras sociedades;
- Constituir mandatários.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, telefónica ou oralmente, pelo seu Presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, nos termos legalmente previstos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) A verificação de três faltas seguidas ou cinco interpoladas por qualquer membro do Conselho de Administração, no decurso do mesmo período de exercício anual, sem apresentação de qualquer justificação ou sem que a justificação apresentada seja aceite pelo Conselho de Administração, determina a falta definitiva desse membro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Delegação de competências**

Um) O Conselho de Administração poderá delegar por deliberação em dois ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade.

Dois) Na deliberação em que se delega a gestão corrente da sociedade ou em que se designa a Comissão Executiva, o Conselho de Administração fixa a delegação de competências, designadamente pelouros, funções e limites dos poderes delegados, estabelecendo-se desde já as seguintes competências:

- a) Gerir os activos da sociedade com vista à prossecução dos seus objectivos de negócio, de acordo com o plano de negócios e orçamento aprovados;
- b) Celebrar contratos com vista à prossecução dos objectivos de negócios da sociedade;
- c) Gerir e aprovar os fluxos de tesouraria da sociedade e investir e rentabilizar os fundos temporariamente disponíveis;
- d) Contratar trabalhadores, advogados e consultores externos;
- e) Gerir e solucionar reclamações ou pedidos a favor ou contra a sociedade;
- f) Gerir os sistemas e meios informáticos.

Três) A delegação de poderes prevista nos números anteriores pode ser revogada, integral ou parcialmente, a todo o tempo.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

Dois) Os actos de mero expediente, actos que não envolvam responsabilidade para o Banco, podem ser assinados por um só administrador.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho fiscal ou fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O Conselho Fiscal e Fiscal Único terão as competências previstas na lei.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Consultivo

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Composição e designação**

Um) A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo composto por um número de membros não superior ao triplo do número de membros do Conselho de Administração em exercício.

Dois) O Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho Consultivo e dele será membro, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os restantes membros do Conselho Consultivo serão designados pelo respectivo Presidente, de entre pessoas de reconhecido mérito, que poderão ser ou não accionistas.

Quatro) Os membros do Conselho Consultivo serão designados para o período em que estiver em exercício o Conselho de Administração que tiver designado o respectivo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências**

Um) O Conselho Consultivo funcionará como órgão de consulta do Conselho de Administração competindo-lhe pronunciar-se, mediante parecer, sobre as grandes opções e linhas de actuação da sociedade e relativamente às demais que o seu presidente ou o Presidente do Conselho de Administração entendam, por serem de interesse relevante para a sociedade, submeter à respectiva apreciação.

Dois) Os pareceres do Conselho Consultivo não vinculam o Conselho de Administração nem os demais órgãos sociais, não sendo limitativos dos respectivos poderes legais e estatutários.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Reuniões**

Um) O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Consultivo poderá reunir e funcionar independentemente do número de membros presentes.

Três) Nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Consultivo será o mesmo presidido pelo Presidente do Conselho de Administração.

## SECÇÃO V

## Do secretário da sociedade

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Designação e competências**

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser designado um secretário da sociedade e um suplente, que terão as

competências que lhe sejam atribuídas, e cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho de Administração que os designar, podendo esses mandatos ser renovados uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO IV

**Das isposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Aplicação dos resultados**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, os lucros de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) A sociedade poderá realizar, no decurso de um exercício e dentro dos limites legalmente estabelecidos, adiantamentos sobre lucros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Remunerações**

Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações, fixas ou variáveis, que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de accionistas composta por três membros, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, que escolherá o presidente, o qual terá voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Foro competente**

Fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, entre accionistas e a sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução e liquidação do património far-se-á nos termos da legislação que regula o processo de Liquidação Administrativa das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *llegível*.

**Crossfire & Constructions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552213 uma sociedade denominada Crossfire & Constructions, Limitada.



Entre:

A Crossfire & Constructions, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Anton Charles Kriel solteiro de quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO1678332, emitido aos catorze de Abril de dois mil e onze, pelo Governo da África do sul, residente em Maputo, bairro do Aeródromo casa número cento e oitenta e três.

Rodrigo Erásmo Cumba de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100402722371N, emitido aos um de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Manhiça bairro Ribangua;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Que pela presente escritura pública constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Crossfire & Constructions, Limitada com sede na vila da Manhiça, Rua três casa número zero vinte e nove, distrito da Manhiça província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prevenção e combate à incêndios;
- b) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer:

- a) Aluguer e venda de todo o tipo de material de construção civil, equipamento máquinas e seus acessórios;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital subscrito está integralmente realizado em dinheiro, e é de duzentos e

cinquenta mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Anton Charles Kriel, com uma quota de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Rodrigo Erásmo Cumba, com uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e condições dos aumentos do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Anton Charles Kriel e Rodrigo Erásmo Cumba, que desde já ficam nomeados:

- a) Anton Charles Kriel, director-geral;
- b) Rodrigo Erásmo Cumba, director executivo;
- c) Ambos com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte e incapacidade)

Na sociedade, ambos os sócios têm direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a

constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Serviagro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552124 uma sociedade denominada Serviagro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Ana Paula Filipe Chauque, casada, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990293J, emitido aos três de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop.

Maria Florença Tembe, solteira maior, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253212J, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Polana Cimento.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação. Serviagro, Limitada e tem a sua sede na Rua José Slovo prédio Saratoga, porta número vinte e dois, segundo andar na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNTO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Exploração de terrenos agrícolas, floretais e comercialização de produtos agrícolas, incluindo importação e exportação ao desenvolvimento agri-pecuário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Maria Florença Tembe;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Ana Paula Filipe Chauque.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio, Sérgio Jeremias de Gouveia, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grupo de Gestão e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e três, de Junho, de mil e catorze, lavrada, a folhas treze a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove, da Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Michael Leshem e Daniel Ginat e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Grupo de Gestão e Logística, limitada - GLG, Lda., que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adoptada a denominação de Grupo de Gestão e Logística, limitada, adiante denominada por GLG, LDA e tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane número quatrocentos e oitenta e seis, podendo

abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão e administração empresarial e de investimentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Michael Leshem, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Daniel Ginat, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da decisão dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;

- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração será exercida pelo sócio Daniel Ginat, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios, incluindo os bancos.

#### ARTIGO NONO

##### (Incapacidade dos sócios)

No caso de incapacidade de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, doze, de Novembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

## Edifício 25 de Setembro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de “admissão de novo sócio”, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre Altaf Sulemane, Ahmad Momade Hanif e Zaheer Abdul Rahimo.

Verifiquei a identidade e a qualidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si a referida escritura pública de admissão de novo sócio na sociedade denominada por Edifício 25 de Setembro, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 1. Admissão de novo sócio

O encontro foi realizado por meio do aviso convocatório, verificando se nele a existência de quórum suficiente para poder deliberar validamente sobre o ponto constante da agenda de trabalhos, foi dado início do encontro, tendo sido nesse encontro admitido o novo sócio o senhor Zaheer Abdul Rahimo, com uma quota de vinte por cento que provém da quotas dos sócios Altaf Sulemane e Ahmad Momade Hanif. E em consequência da admissão do novo sócio fica consequentemente alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões de meticais equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Altaf Sulemane;
- b) Uma quota de dois milhões de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Ahmad Momade Hanif;
- c) Uma quota de um milhão de meticais, equivalente a Vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Zaheer Abdul Rahimo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *I legível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| — Anos séries por ano .....         | 10.000,00MT |
| — As duas séries por semestre ..... | 5.000,00MT  |
| Preço da assinatura anual:          |             |
| — Séries                            |             |
| I .....                             | 5.000,00MT  |
| II .....                            | 2.500,00MT  |
| III .....                           | 2.500,00MT  |
| Preço da assinatura semestral:      |             |
| I .....                             | 2.500,00MT  |
| II .....                            | 1.250,00MT  |
| III .....                           | 1.250,00MT  |

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 70,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.